



Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SEGET/PROCEN - Protocolo Central - Prefeitura	
Nº Processo : P096216/2019	Data Abertura : 06/11/2019 - 13:46
Tipo : Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto : Solicitação Diversa	
Nome do Interessado : Pavvi-Construções E Serviços Ltda	
Observação : RECURSO ADMINISTRATIVO	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEGET/CELIC	06/11/2019 - 13:46	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			



ILMA. SRA. KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2019-SEINF/CPL

Processo nº P090550/2019

PAVVI – Serviços de Engenharia e Locação Ltda. – ME., já amplamente qualificada no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento, a presença de V. Sa., irresignada com o r. *decisum* que julgou pela sua inabilitação na análise da documentação de habilitação apresentada, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo, desde já, seja o mesmo recebido e devidamente processado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sobral-CE., 06 de novembro de 2019.

PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565 – Sala 14
Messejana – Fortaleza - CE CEP. 60.840-280 – Fones: (85) 3274-7503
CNPJ. 13.048.438/0001-91

**PAVVI SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA - ME**
REGISTRO CREA - CE Nº: 42622-9
CNPJ. 13.048.438/0001-91



PAVVI – Serviços de Engenharia e Locação Ltda. – ME.

Recorrente

1. DA TEMPESTIVIDADE

No que está previsto no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, expressando na alínea "a" do inciso I do art. 109, combinado com o art. 110, os pressupostos do contraditório e da ampla defesa, normatizando recursos quanto aos procedimentos das licitações na modalidade regidas pela referida lei, onde preconiza:

" Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

...

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Tendo a sessão da licitação sido realizada no dia 30/10/2019, concomitantemente ao comunicado do resultado do julgamento da habilitação, encaminhado via e-mail no mesmo dia, resta comprovado que a recorrente encontra-se dentro do prazo legal, findando este no dia 06/11/2019,



2. DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Participou a recorrente do certame licitatório em epígrafe, tendo preenchido todas as condições, no entendimento da recorrente, de habilitação previamente fixada no Edital, ao qual se encontra plenamente vinculada, em especial ao subitem nº 6.3.4.2 do Capítulo 6 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”) do Edital de Tomada de Preços em voga, que exigiu como capacidade técnico-operacional o seguinte: Execução de no mínimo 35m² (trinta e cinco metros quadrados) de cerâmica esmaltada acima de 30x30 cm (900cm²).

A capacidade técnica-operacional dos licitantes diverge em concepção da capacidade técnica-profissional. Esta tem como cerne o conhecimento técnico que um profissional adquiriu para executar a demanda posta no edital. Aqui é terminantemente vedada a exigência de quantitativo, pois a tese é a de que o importante é o conhecimento do profissional naquele serviço. Aquela demanda uma capacidade de execução operacional da empresa, essencialmente vinculada à sua real competência gerencial de determinado volume de serviço, nesse caso específico, de engenharia.

Percebe-se bem a diferença entre um e outro, enquanto a primeira está vinculada ao conhecimento, à inteligência do profissional, a segunda é totalmente ligada à operacionalização do serviço propriamente dito, à sua execução.

Ocorre, porém, fato que causou surpresa à recorrente, que nossa documentação foi considerada inapta justamente nesse quesito, por quanto fora exigido como capacidade técnico-operacional a exigência do mínimo 35m² de cerâmica, enquanto apresentamos 15,40m².



3. DO DIREITO E DA DOCTRINA

A decisão parece desarrazoada. No mínimo, ignora um dos princípios basilares do estatuto das licitações e contratos, lei 8.666/93, qual seja, o da Ampliação à Competitividade. O Professor Diógenes Gasparini tem o entendimento seguro quanto a esse importante princípio, assim manifestando-se:

“ O princípio da competitividade é, digamos assim, a **ESSÊNCIA DA LICITAÇÃO**, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. ” (Grifo nosso)

Fonte:

https://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm

Quem faz 15m² faz 35m² de colocação de cerâmica, não tem nada de excepcional nisso, seja em nível técnico ou operacional, de execução do serviço. Perderia a Administração caso não opte por habilitar a recorrente e “Ampliar” o universo de interessados em participar da peleja.

O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, na sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, faz a seguinte colocação à questão da capacidade técnica-operacional:

“ Logo, se o objeto for um ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma “ponte” – eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a **DIMENSÃO QUANTITATIVA**, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de **DIFICULDADE PECULIAR**, a Administração estará no dever de **IMPOR REQUISITO de qualificação técnica operacional** fundado nesses dados. ”
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos -- 16ª Edição – revista, atualizada e ampliada – Editora Revista dos Tribunais – 2014 – Pág. 594. (Grifo nosso)

PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565 – Sala 14
Messejana – Fortaleza - CE CEP. 60.340-280 – Fones: (85) 3274-7503
CNPJ. 13.048.438/0001-91



Dedução lógica a do renomado autor. Não parece lógico deduzir que quem constrói ponte de 5m construirá uma de 500m. A dificuldade técnica, os estudos a serem realizados para construção de uma estrutura de 500m deve ser imensamente superior ao da construção de uma correspondente à 1% dela, seja em nível técnico ou propriamente operacional.

Veja nobre presidente, o autor enfatiza a essencialidade da "Dimensão quantitativa", como dever da Administração cobrar no bojo do edital da licitação, desde que tenha justificativa plausível fundamentada tecnicamente.

Parece temerário não atentar para essa questão. Diametralmente oposto ao que se apresenta no presente caso, pois como dito inicialmente, não há qualquer dificuldade técnica ou operacional para que uma empresa que já tenha executado 15m² de colocação de cerâmica, execute um outro de 35m², diria até mais do que o exigido. Trata-se de serviço simples, de colocação de cerâmica.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, assiste razão à Recorrente para **REQUERER** que a Ilma. Presidente se digne de atribuir **PLENO e TOTAL PROVIMENTO** ao Recurso ora interposto, reformando a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo a recorrente e permitindo que estejamos no rol das empresas habilitadas para a abertura dos envelopes de propostas de Preços.

Caso a douta comissão assim não entenda, que se faça provocada a digna Autoridade Superior para as manifestações previstas no parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sobral-CE., 06 de novembro de 2019.

PAVVI – Serviços de Engenharia e Locação Ltda. – ME.

Recorrente

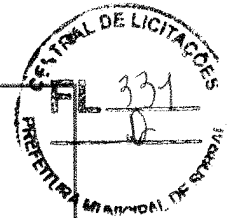
PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565 – Sala 14

Messejana – Fortaleza - CE CEP. 60.840-280 – Fones: (85) 3274-7503

CNPJ. 13.048.438/0001-91

**PAVVI SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA - ME**
REGISTRO CREA - CE Nº: 42622-9
CNPJ. 13.048.438/0001-91



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.048.438/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL PAVVI - SERVICOS E LOCACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVVI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PADRE PEDRO DE ALENCAR	NÚMERO 1565	COMPLEMENTO LEGADO LOJA-14
CEP 60.872-560	BAIRRO/DISTRITO PAUPINA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3474-4232 / (85) 9966-0222	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVVICONSTRUCOES@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 14:39:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1